

Rossi Mais Parque da Lagoa 71m
R\$ 348.000,00

Apartamento novo com 3 dormitórios sendo suíte 1 vaga e lazer completo, próximo ao Parque Municipal!

<http://edgarsbimoveis.com.br/rossi-mais-parque-da-lagoa-...>

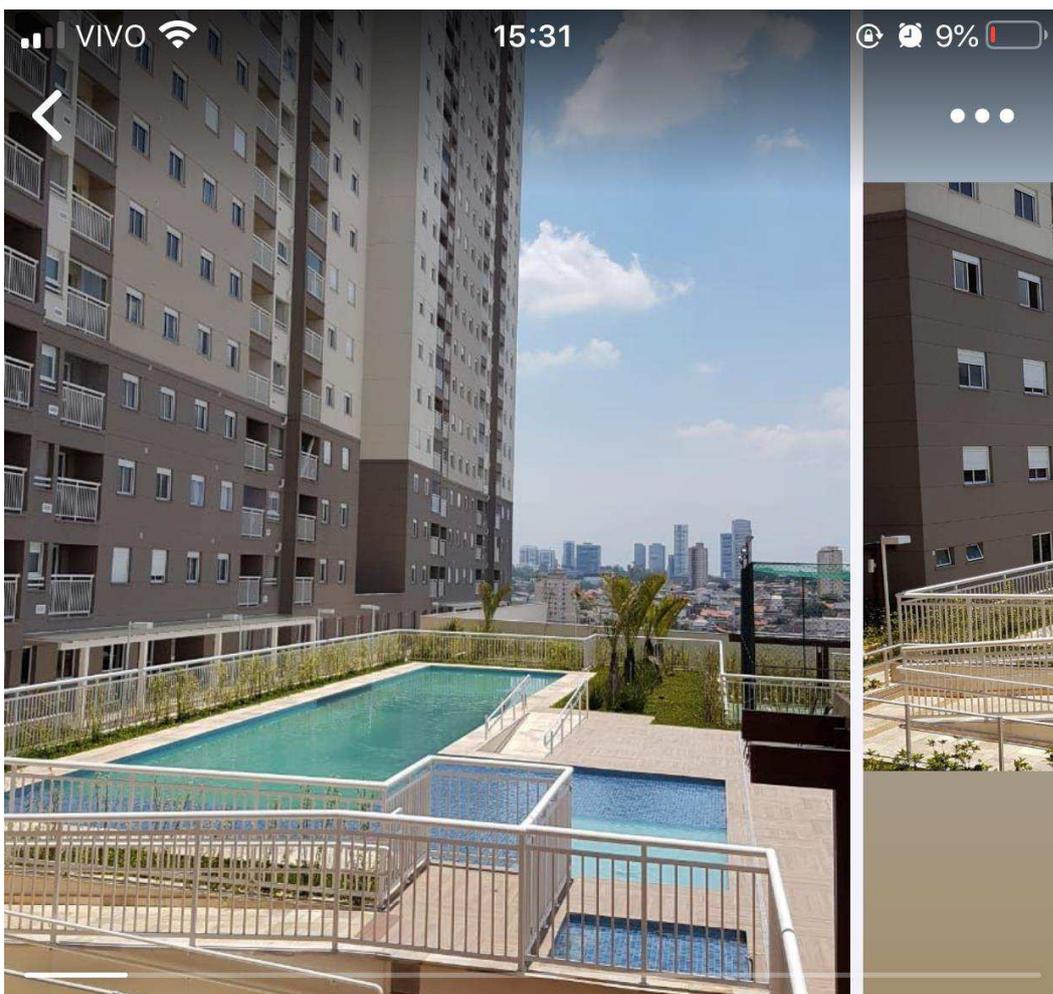
Conversar com a empresa

SOBRE A EMPRESA



Edgar de Souza Barbosa

Corretor de imóveis



Rossi Mais Parque da Lagoa 60m
R\$ 297.000,00

Apartamento novo com 2 dormitórios sendo suíte 1 vaga e lazer completo, próximo ao Parque Municipal!

<http://edgarsbimoveis.com.br/rossi-mais-parque-da-lagoa-...>

Conversar com a empresa

SOBRE A EMPRESA



Edgar de Souza Barbosa

Corretor de imóveis



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

1ª VARA CÍVEL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi nº 84, ., Jardim Tupanci - CEP 06414-140, Fone: 4635-5249/5245, Barueri-SP - E-mail:

barueri1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0007183-51.2019.8.26.0068**
 Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Requerente: **Victor Antonio de Almeida e outro**
 Requerido: **Rossi Residencial S.A. e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **BRUNO PAES STRAFORINI**

Vistos.

Fls. 981/1080: anatem-se os dados do credor hipotecário, bem como de seus patronos no sistema SAJ, como terceiro interessado.

Os pleitos formulados pelo credor hipotecário serão apreciados por ocasião de eventual concurso de preferências, em caso de arrematação do bem.

Homologo o valor de mercado do bem tal como estimado pelos exequentes às fls. 973/976, em quantia de R\$348.000,00 para agosto de 2020, que é condizente com o valor de mercado e de venda praticado pelas próprias executadas em empreendimentos semelhantes, e não houve oposição destas.

Considerando o interesse público na solução mais rápida e efetiva, o Código de Processo Civil elegeu o leilão judicial eletrônico como meio preferencial para expropriação de bens (art. 879, inciso II c/c art. 882), haja vista que promove maior possibilidade de êxito nas arrematações e emerge como medida mais eficaz e econômica em relação ao leilão convencional, ocasião em que os interessados poderão ofertar lances em tempo real pela rede mundial de computadores, de qualquer lugar do mundo, gerando maior transparência ao certame;

Considerando que cabe ao Juiz a escolha e nomeação do leiloeiro (art. 883, do Código de Processo Civil) para a expropriação dos bens penhorados/arrecadados em sede de processos judiciais, que deve ocorrer pelo modo menos gravoso ao devedor.

Considerando a vasta experiência já comprovada do gestor Leilão Judicial Eletrônico, nomeio DENYS PYERRE DE OLIVEIRA, Leiloeiro Oficial, com captação de lances



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

1ª VARA CÍVEL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi nº 84, ., Jardim Tupanci - CEP 06414-140, Fone: 4635-5249/5245, Barueri-SP - E-mail:

barueri1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

através do sítio eletrônico: www.leje.com.br, com escritório sediado à Al. Rio Negro, nº 161 - Edifício West Point, 10º Andar, Sala 1.001 – CEP: 06454-000 – Alphaville - Barueri/SP, telefone: 11 3969-1200, 0800 789 1200.

Determino o percentual mínimo para arrematação em 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, parágrafo único, do CPC), devendo este profissional designar também a data, horário se for o caso, constando estas informações no edital que será publicado em seu sítio eletrônico supracitado.

Fixo, também, a contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo Leiloeiro em 6% (seis por cento), do valor da venda, não se incluindo no valor do lance (art. 7º, da Resolução 236/2016 - CNJ). Caso haja a desistência do leilão, ou acordo extrajudicial/judicial, adjudicação ou remissão, após o envio do edital, a parte devedora arcará com os custos de edital e outros referentes à divulgação desde que devidamente comprovados pelo Leiloeiro. Caso isso ocorra depois de iniciado o leilão, além dos custos, arcará a parte devedora com 6% (seis por cento) sobre o valor do acordo, ou, no caso de desistência, o mesmo percentual sobre o valor do débito atualizado. Em ambos os casos, o pagamento destas será feito diretamente ao leiloeiro aqui nomeado.

Providencie a zelosa serventia o envio eletrônico da intimação do Leiloeiro, bem como das peças processuais necessárias à confecção da minuta de edital de leilão ao e-mail judiciario@leje.com.br, sobretudo: capa dos autos, petição inicial, auto de penhora ou arrecadação, laudo de avaliação, despacho que determinou a alienação, dados do credor hipotecário, terceiro interessado (se houver), em caso de bem imóvel cópia da matrícula (RGI) e outras informações que se fizerem necessárias e indispensáveis ao ato inclusive intimar as partes e interessados por meio de diário da justiça quanto a data e horário do público leilão, observando o prazo, que não poderá ser inferior a 5 dias de antecedência deste.

Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários do LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, via internet ou telefone, dos interessados em vistoriar o(s) bem(ns) penhorado, cabendo ao(s) responsável(is) pela guarda autorizar o ingresso dos interessados, em caso de resistência poderá ser solicitado inclusive apoio policial, desde já autorizado, designando-se datas para as visitas, além de providenciar fotografias do(s) bem(ns) para inseri-lo(s) em seu portal, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem(ns), que serão vendidos no estado em que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

1ª VARA CÍVEL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi nº 84, ., Jardim Tupanci - CEP
06414-140, Fone: 4635-5249/5245, Barueri-SP - E-mail:

barueri1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

se encontram, em caso de bem imóvel poderá ser afixadas faixas, placas ou outdoor no local para dar ampla divulgação sobre a venda do bem em leilão judicial.

Intime-se.

Barueri, 29 de outubro de 2020.

BRUNO PAES STRAFORINI
JUIZ DE DIREITO

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**